



PROJETO DE LEI N° 051/2019

DE 18 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA PADRÃO E CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, regido pelas Leis Municipais 719/90 e 2.954/2018, passando o respectivo cargo, do Padrão 6, para o Padrão 8.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 18 de junho de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa, para alterar a carga horária de 20 (vinte) horas, para 40 (quarenta) horas, e o Padrão 6, para o Padrão 8, do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho integrante no quadro de cargos e funções públicas nas Leis Municipais nº 719/90 e 2.954/2018.

Destacamos a importância e a relevância do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pela orientação dos servidores nas normas que visam proteger a vida e integridade física dos trabalhadores, evitando assim os riscos nos acidentes de trabalhos, podendo assim minimiza-los ou elimina-los.


Conforme o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Grau de Risco e número de funcionários obrigatoriamente, deverá o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, cumprir carga horária de 8 (oito) horas diárias, exercendo atividades exclusivamente relacionada à sua profissão.

O item 4.8 da NR-4, que é taxativo: “O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo.”

Diante do exposto acima, busca-se autorização legislativa para proceder a regularização deste cargo, buscando preservar o bom funcionamento das atividades executadas na Administração Pública. Assim, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
18 de junho de 2019.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.